



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 03/12/2021.

Resolução 009/2015

Estabelece o critério de inclusão regional, para estimular o acesso à UFOB dos estudantes que residem no seu entorno.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a política de interiorização do ensino superior que vem sendo conduzida pelo Governo Federal e pela UFOB;

CONSIDERANDO que essa política só atingirá plenamente seus objetivos caso os estudantes da região consigam acesso aos cursos oferecidos no âmbito de abrangência territorial da UFOB,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o critério de inclusão regional, com o objetivo de estimular o acesso à Universidade dos estudantes que tiverem cursado e concluído todo o Ensino Médio em escolas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios baianos distantes até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de qualquer dos campi da UFOB.

Parágrafo Único. De acordo com a definição do caput deste artigo, os municípios incluídos no critério de inclusão regional são:

Angical, Baianópolis, Barra do Mendes, Barra, Barreiras, Barro Alto, Bom Jesus da Lapa, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Caetité, Canápolis, Candiba, Carinhanha, Catolândia, Caturama, Central, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gentio do Ouro, Guanambi, Ibipeba, Ibipitanga, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Igaporã, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Iuiu, Jaborandi, Jussara, Lagoa Real, Lapão, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Malhada, Mansidão, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Presidente Dutra,

Riachão das Neves, Riacho de Santana, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Gabriel, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanque Novo, Uibaí, Urandi, Wanderley e Xique-xique.

Art. 2º - O critério de inclusão regional será um acréscimo de 20% (vinte por cento) na nota final do candidato ao processo seletivo via SiSU na modalidade ampla concorrência.

Parágrafo Único - Terão direito ao acréscimo apenas os candidatos que atendam aos critérios eliminatórios de notas mínimas definidos pela UFOB

Art. 3º - Outros processos seletivos para ingresso na UFOB poderão prever nos seus editais a utilização do critério de inclusão regional.

Art. 4º - Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do critério de inclusão regional previsto nesta Resolução quanto da política de reserva de vagas definida na legislação vigente deverão optar por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 5º - O CONEPE acompanhará e avaliará essa ação afirmativa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barreiras, 23 de novembro de 2015.



Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 03/12/2021.